



OF/SGM/391/2022

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2022.

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando, por meio do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, contido no Processo Legislativo nº 221/2022, que altera acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022 às 15:34
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Referente ao PROCESSO Nº 221/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 35/2022

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2022

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de promover uma adequação técnica no Projeto de Lei Complementar abaixo ementado, encaminhamos a presente Mensagem

Ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, contido no Processo Legislativo nº 221/2022, que altera acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Propondo acrescentar o art. 16, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art.16. Ficam referendadas integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, bem como as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do art. 35 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019. (AC)”

O acréscimo desse dispositivo torna-se necessário, pois o Projeto de Lei Complementar em apreço altera requisitos de elegibilidade e de cálculo com impacto nas regras voluntárias de aposentadoria tanto de transição como permanentes, assim como altera o valor da imunidade dos inativos e pensionistas com base no disposto na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração procedida pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022 às 15:34

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 15/12/2022 15:49

Disponibilizado em 15/Dezembro/2022

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1244.22.2022> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1244.22.2022.